

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: FERNANDA SOUZA CRUZ

Inscrição: 198

Protocolo: 13304

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL

Situação: GABARITO ALTERADO

Código da prova: 4

Questão: 5

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Procurador Municipal)

Recurso:

Trata-se de questão que avalia os atributos do poder de polícia no contexto de fiscalização sanitária urgente. O gabarito oficial considerou a assertiva II incorreta. Ocorre que tal entendimento merece reparo.

A assertiva II assinala que "A autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público e permite executar a medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização".

A doutrina pátria (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MEIRELLES, Hely Lopes) é pacífica ao lecionar que a autoexecutoriedade é o atributo pelo qual a Administração Pública executa seus próprios atos sem necessidade de intervenção judicial prévia, quando houver previsão em lei ou, especialmente, em situações de risco à coletividade, justamente para assegurar eficácia e efetividade à tutela do interesse público e à fiscalização estatal.

Embora a autoexecutoriedade não constitua atributo presente indistintamente em todos os atos administrativos, a assertiva não afirma que toda medida de polícia seja automaticamente autoexecutória, tampouco que a Administração possa agir sem suporte legal ou aplicar sanções definitivas sem processo administrativo, nem que a relevância do interesse público seja o único fundamento da autoexecutoriedade.

Além disso, a assertiva I expressamente condiciona a atuação administrativa ao "suporte legal" e à proporcionalidade, afastando qualquer interpretação segundo a qual o mero interesse público autorizaria, de forma ilimitada, a atuação administrativa direta.

A assertiva deve ser interpretada em conjunto com o enunciado, que descreve situação concreta de risco sanitário atual, decorrente de enchente intensa, com alimentos perecíveis armazenados em freezers desligados, odor forte, embalagens danificadas e risco de consumo pela população.

Nesse caso, a atuação direta da fiscalização sanitária sem ordem judicial prévia é a própria expressão da autoexecutoriedade destinada a preservar a eficácia e a proteção célere do interesse público na fiscalização.

A adoção da alternativa D, portanto, pressupõe interpretação excessivamente restritiva da assertiva II e desconsidera o contexto emergencial expressamente apresentado no comando.

Dessa forma, a assertiva II encontra-se inteiramente alinhada com a doutrina de Direito Administrativo e com o caso prático apresentado. Por conseguinte, correto é o julgado contido na Alternativa A (todas as assertivas corretas).

Requer-se a alteração do gabarito para a Alternativa A.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento da Banca, requer-se a anulação da questão, diante da ambiguidade da assertiva II e da possibilidade de interpretação juridicamente razoável em sentido diverso daquele adotado no gabarito oficial.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

Os candidatos requerem a alteração do gabarito para a alternativa que considera corretas as assertivas I, II e III, sustentando que a AUTOEXECUTORIEDADE autoriza a Administração Pública a executar diretamente medidas de polícia administrativa em situações de urgência, independentemente de autorização judicial prévia. Subsidiariamente, requerem a anulação da questão.

Após reexame da matéria, assiste razão aos recorrentes quanto ao pedido principal.

A assertiva segundo a qual o poder de polícia permite condicionar ou restringir atividades privadas em razão do interesse público, desde que observados o suporte legal e a proporcionalidade da medida, está CORRETA.

O poder de polícia administrativa autoriza a Administração a limitar o exercício de direitos, interesses e atividades particulares para proteção

Recursos

de valores coletivos, entre os quais a saúde, a higiene e a segurança da população. Essa atuação, entretanto, permanece subordinada à legalidade, à competência administrativa, à motivação e à proporcionalidade.

A assertiva segundo a qual a autoexecutoriedade decorre da relevância do interesse público e permite executar a medida quando a Administração busca preservar a eficácia da fiscalização também deve ser considerada CORRETA no contexto apresentado.

A AUTOEXECUTORIEDADE corresponde à possibilidade de a Administração executar materialmente determinadas decisões sem necessidade de prévia autorização judicial. Embora esse atributo não esteja presente indistintamente em todas as medidas administrativas, ele é admitido quando houver previsão normativa ou situação concreta de urgência que exija atuação imediata para impedir dano ao interesse público.

No caso narrado, a comercialização de alimentos perecíveis armazenados em freezers desligados, com odor forte, embalagens danificadas e risco de consumo pela população, caracteriza situação concreta e atual de emergência sanitária. A espera por decisão judicial poderia permitir a continuidade da exposição dos consumidores ao perigo e retirar a utilidade da própria fiscalização.

A referência à relevância do interesse público não foi apresentada na assertiva como fundamento exclusivo ou suficiente para toda e qualquer execução administrativa direta. Interpretada em conjunto com o enunciado, a proposição relaciona a autoexecutoriedade à necessidade de preservação da efetividade da fiscalização diante de risco sanitário urgente.

A jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA reconhece que o exercício legítimo do poder de polícia pode ser dotado de autoexecutoriedade, dispensando ordem judicial prévia, especialmente quando a exigência de intervenção judicial ocasionaria o esvaziamento da atividade fiscalizatória.

A assertiva segundo a qual a interdição cautelar pode ser admitida diante de risco sanitário atual, sem dispensar motivação adequada, controle posterior e contraditório no processo sancionador, igualmente está CORRETA.

O art. 45 da LEI Nº 9.784/1999 admite que, em caso de risco iminente, a Administração adote motivadamente providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado. A legislação sanitária também contempla medidas preventivas e cautelares de interdição, distinguindo-as da aplicação definitiva de penalidades.

A interdição cautelar tem natureza preventiva e busca afastar imediatamente o risco à saúde pública. Não se confunde com sanção administrativa definitiva. Em razão da urgência, admite-se o CONTRADITÓRIO DIFERIDO, assegurando-se posteriormente ao administrado o direito de defesa, a impugnação da autuação e o controle da medida adotada.

A opção que considera corretas somente as assertivas referentes à autoexecutoriedade e à interdição cautelar está incorreta, pois exclui indevidamente a proposição válida sobre o conceito e os limites do poder de polícia, além de afirmar que a proteção sanitária, isoladamente, bastaria para legitimar a execução direta.

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à autoexecutoriedade também está incorreta, pois a interdição cautelar diante de risco sanitário, acompanhada de motivação e contraditório posterior, é juridicamente admissível.

A opção que considera corretas somente as assertivas relativas ao poder de polícia e à interdição cautelar não pode prevalecer, pois a assertiva sobre a autoexecutoriedade, interpretada no contexto emergencial expressamente descrito no enunciado, também apresenta conteúdo juridicamente adequado.

A opção que considera corretas as assertivas I, II e III é a ÚNICA CORRETA. O poder de polícia possui fundamento legal e deve observar a proporcionalidade; a autoexecutoriedade permite a adoção imediata da medida diante do risco concreto e da necessidade de preservar a eficácia da fiscalização; e a interdição cautelar não afasta a motivação, o controle posterior nem o contraditório no processo administrativo sancionador.

Não há necessidade de anulação da questão, pois a interpretação sistemática do enunciado permite identificar uma alternativa correta. Todavia, impõe-se a ALTERAÇÃO DO GABARITO para a opção que reconhece como corretas as três assertivas.

Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "as assertivas I, II e III estão corretas, pois o interesse público permite interdição cautelar e sanção posterior."